Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 686

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 182/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei que "Institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 12 de maio de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
041ª Sessão de 19/05/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(10) EDUCAÇÃO
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 18 / 05 / 2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

msl_PJ_157_ru

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CARLOS MOISÉS DA SILVA em 12/05/2021 às 19:37:37, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00043487/2021 e o código V6YR737R.

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

Exposição de Motivos nº 017/2021

Florianópolis, 11 de maio de 2021.

Referência: Processo SED 00043487/2021

Senhor Governador,

Submetemos à sua consideração o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do programa "Aprendizagens na Cultura Digital" que prevê a distribuição de computadores portáteis, acompanhados de acesso gratuito à internet, aos docentes que integram o quadro da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O anteprojeto em questão decorre da necessidade de edição de ato normativo específico, que disponha sobre a criação de programa que tenha por objetivo instrumentalizar o trabalho docente nas salas de aula e em trabalho remoto, com a oferta de suporte pedagógico, a fim de potencializar os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes.

A referida proposição vem ao encontro das competências gerais da Educação Básica, em especial, no que se refere à cultura digital, em observância também às disposições constantes na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Base do Território Catarinense, na medida em que objetiva oferecer aos docentes ferramentas digitais de comunicação e informação, para que ampliem as possibilidades de acesso às novas tecnologias educacionais, qualificando condições de trabalho, potencializando as situações de aprendizagem e, consequentemente, o desenvolvimento de habilidades e competências.

É relevante destacar que a necessidade de acesso aos meios digitais se tornou ainda mais urgente, com os novos modelos de acesso à Educação, decorrentes da pandemia pelo novo Coronavírus. Consigne-se que os computadores serão destinados às atividades de docência, tais como: participação *on-line* nas formações continuadas, reuniões da unidade escolar, atendimento remoto de estudantes por meio de aulas síncronas e assíncronas, planejamento e execução de atividades de cunho pedagógico, dentre outras ações vinculadas às demandas escolares.

As razões acima expostas, Senhor Governador, ensejam a submissão a Vossa Excelência do anteprojeto de lei em questão. Assim, requer-se que Vossa Excelência solicite à ALESC regime de urgência para a tramitação de projeto de lei.

Respeitosamente,

Luiz Fernando Cardoso
Secretário de Estado da Educação
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUIZ FERNANDO CARDOSO em 11/05/2021 às 19:42:25, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00043487/2021 e o código WZ4301GR.

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº PL./0182.0/2021

Institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Aprendizagem na Cultura Digital, que prevê a distribuição, pela Secretaria de Estado da Educação (SED), de *notebooks*, com acesso gratuito à internet, aos professores que integram a rede pública estadual de ensino.

Art. 2º O Programa Aprendizagem na Cultura Digital tem por finalidade instrumentalizar a atividade docente nas salas de aula e em trabalho remoto, com a oferta de suporte pedagógico, a fim de potencializar os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º Os *notebooks* serão doados aos professores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que tratam a Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, e a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, cabendo-lhes, exclusivamente, realizar a manutenção do equipamento.

Art. 4º A distribuição dos *notebooks* dar-se-á em regime de comodato aos professores admitidos em caráter temporário que se encontram em atividade de docência nas unidades educacionais da rede pública estadual de ensino.

Art. 5º Decreto do Governador do Estado estabelecerá normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CARLOS MOISÉS DA SILVA em 12/05/2021 às 19:37:46, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00043487/2021 e o código YIU9D855.

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino

Ofício nº. 4546/2021 Florianópolis, 11 de maio de 2021.

Enviamos justificativa para criação de Projeto de Lei *Aprendizagens na Cultura Digital* para aquisição e doação de notebook, assim como garantia de acesso à internet banda larga para os professores da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, com o objetivo de fomentar a implantação da cultura digital e inovação, conforme prevê a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Base do Território Catarinense, e apoiar o trabalho docente nas unidades escolares durante e pós pandemia.

Para professores efetivos os equipamentos serão doados e para os professores contratados em caráter temporário os equipamentos serão cedidos em regime de comodato. A internet será garantida enquanto durar a pandemia da Covid-19.

Atenciosamente,

Maria Tereza Paulo Hermes Cobra
Diretora de Ensino

DILN/Adecir

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA em 11/05/2021 às 17:07:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00043487/2021 e o código 0TM1AR84.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino

PROJETO:
APRENDIZAGENS NA CULTURA DIGITAL

Florianópolis, maio de 2021.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA em 11/05/2021 às 17:07:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00043487/2021 e o código N4M0X64K.

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

OBJETIVO: Criação de projeto de lei visando a aquisição e doação de equipamentos de informática, assim como a garantia de acesso à internet banda larga para os professores da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, que atuam em sala de aula.

Observações: para professores efetivos os equipamentos serão doados e para os professores contratados em caráter temporário os equipamentos serão cedidos em regime de comodato, cujos critérios serão disciplinados em portaria a ser editada pela SED em até 60 dias após aprovação em lei. A internet será garantida enquanto durar a pandemia da Covid-19.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 07
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Ensinar e aprender no cenário atual, exige compreender que o uso das tecnologias transformaram nosso modo de interagir e as relações humanas de forma geral, principalmente as relações com o conhecimento. Cotidianamente, sobretudo no campo educacional, somos desafiados a lidar com uma imensidão de informações disponíveis e a promover aprendizagens a partir disso. Para enfrentar tais desafios, os professores necessitam lançar mão de diversas tecnologias, ampliando as oportunidades de aprendizagem no contexto da cultura digital.

As demandas apresentadas tomaram novas proporções e relevância com a pandemia da COVID-19, frente às adversidades vivenciadas no âmbito do processo de escolarização, especialmente na Educação Básica nas redes públicas de ensino. As desigualdades em termos de acesso, permanência e qualidade da educação se agravaram.

Diante disso, a Secretaria de Estado da Educação propõe a criação de um projeto de lei para aquisição e doação de equipamentos de informática, assim como garantia de acesso à internet banda larga para os professores da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino que atuam em sala de aula.

Tal proposição se alinha ao previsto em nossa carta magna, no que diz respeito à:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> [...]
> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, **à educação**, à ciência, **à tecnologia**, à pesquisa e à inovação;
>
> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> [...]
> IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, **tecnologia**, pesquisa, desenvolvimento e inovação. (BRASIL, 1988).

O texto constitucional demarca ainda, no capítulo III, na seção I - da educação, no art. 205 que a educação é "*direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*"

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA em 11/05/2021 às 17:07:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00043487/2021 e o código N4M0X64K.

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 08
RUBRICA

(BRASIL, 1988). Em sequência, o art. 206 fica estabelecido que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios:

> I. **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**
> II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
> III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
> IV. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
> V. valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
> VI. gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
> **VII. garantia de padrão de qualidade.**
> VIII. piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
> IX. **garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.** (BRASIL, 1988)

Os excertos supramencionados, em especial os incisos I, VII e IX, combinados com o previsto no art. 218, no tocante à promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, **à capacitação científica e tecnológica e à inovação**, demarcam o direito de aprender, articulado às tecnologias, não só dos estudantes, mas também de profissionais da educação.

Nessa mesma linha, a Lei Federal nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reforça a importância das tecnologias nas diversas áreas de conhecimento que compõem a organização curricular da Educação Básica em suas diferentes etapas e modalidades.

Com base nesses aportes legais, as Diretrizes Curriculares Nacionais (2013) reforçam que a qualidade social da escola pública depende de uma articulação entre diferentes instâncias da sociedade, no sentido de contribuir com a formação integral do educando, o que pressupõe o envolvimento de áreas como assistência social, direitos humanos, ciência e **tecnologia**, bem como esporte, turismo, cultura e arte, saúde e meio ambiente. A cultura digital na educação escolar amplia significativamente as possibilidades dos educandos desenvolverem habilidades e competências requeridas na contemporaneidade para uma cidadania ativa e responsável.

Ao longo da história, o desenvolvimento e uso de tecnologias é um contínuo que têm apoiado e enriquecido os processos de aprendizagens, ampliando as formas e possibilidades de interatividade virtual, produção de conhecimentos e linguagens. Por este motivo, a infraestrutura tecnológica, enquanto aparato de apoio pedagógico às atividades escolares, em pleno século XXI, torna-se imprescindível para assegurar o acesso dos estudantes aos inúmeros bens culturais e espaços virtuais que possibilitam ampliar o repertório de conhecimentos relativos às diferentes áreas do conhecimento e da atuação humana.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA em 11/05/2021 às 17:07:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00043487/2021 e o código N4M0X64K.

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 09
RUBRICA

Desta forma, as referidas diretrizes afirmam que o uso das **tecnologias educacionais** auxiliam na superação de distâncias sociais, geográficas e de aprendizagens, estimulando a criação de novos métodos didático-pedagógicos. Os tempos atuais, complexificados com a pandemia da Covid-19, requer da escola o exercício da compreensão, valorização da ciência e da tecnologia desde a infância e ao longo de todo percurso formativo, e porque não, no decorrer de toda a vida, fomentando a ampliação do domínio do conhecimento científico, uma das condições para o exercício da cidadania. O conhecimento científico e as novas tecnologias constituem-se, cada vez mais, condição para que o indivíduo saiba se posicionar frente a processos e inovações que o afetam. É por esta razão que o processo de ensino-aprendizagem requer que as escolas e seus docentes disponham de condições adequadas para que a cultura, a ciência e a tecnologia estejam presentes no cotidiano escolar das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em alinhamento a Lei Federal n° 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação (PEE/SC), regulamentado pela Lei Estadual nº 16.794/2015, em seu artigo 2º explicita as diretrizes:

I. Erradicação do analfabetismo;
II. **universalização do atendimento escolar;**
III. **superação das desigualdades educacionais**, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV. **melhoria da qualidade do ensino**;
V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII. **promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;**
VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX. **valorização dos profissionais da educação;**
X. promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
XI. priorizar a instituição do ensino integral na rede educacional pública catarinense; e
XII. priorizar os investimentos educacionais nos Municípios e regiões com níveis baixos de IDH e IDH-E.

Dentre as 19 metas propostas, podemos destacar que todas buscam em suas estratégias, apresentar a **importância do uso das tecnologias** para o desenvolvimento dos processos de ensino aprendizagem e desta forma, o uso das ferramentas tecnológicas se torna uma necessidade fundamental para o desenvolvimento da cultura digital.

O arranjo legal exposto se traduz, do ponto de vista pedagógico, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Território Catarinense (CBTC). Ambos preconizam a importância do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA em 11/05/2021 às 17:07:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00043487/2021 e o código N4M0X64K.

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 10
RUBRICA

uso das tecnologias e da cultura digital como aliadas do processo de ensino e aprendizagem, na medida em que possibilitam

> Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva. (BNCC, 2017, p. 9)

O CBTC (2019, p. 18-19) contempla em sua organização curricular três eixos – **cultura digital, pensamento computacional e tecnologia digital** – que buscam desenvolver importantes habilidades nas diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares do Ensino Fundamental.

No caso específico do Ensino Médio, etapa final da educação básica, além da competência geral número 5, a questão das tecnologias e cultura digital perpassa e demarca todas as quatro Áreas do Conhecimento - Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas -, as quais contemplam, em habilidades gerais e específicas, questões vinculadas à cultura digital. É importante citar, ainda, a existência no Currículo Base do Território Catarinense do Ensino Médio, de componentes curriculares eletivos vinculados ao tema Ciência e Tecnologia, tais como Educação Tecnológica, Cultura Digital e Pensamento Computacional, componentes que exigem o suporte tecnológico e o desenvolvimento, por parte professores e estudantes, de habilidades e competências para compreender e utilizar tecnologias digitais de comunicação e informação.

O cruzamento entre a matriz de competências da BNC-Formação Continuada e as inovações propostas para o Ensino Médio, possibilita identificar os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores requeridos de gestores e professores para assegurar que as mudanças previstas sejam implementadas. Dessa forma, a **utilização de tecnologias digitais como recurso pedagógico**, expande as oportunidades de formação e informações de gestores e professores, bem como a capacidade de resolver problemas da escola e de potencializar as aprendizagens dos estudantes.

Neste sentido, a iniciativa que visa a aquisição de equipamentos de informática e a garantia de acesso à internet banda larga para os professores da Rede Estadual de Ensino, vem ao encontro das competências gerais da Educação Básica, especialmente no que se refere à cultura digital. Contudo, para que se efetivem situações de aprendizagem capazes de propiciar o desenvolvimento destas habilidades e competências, há que se oferecer ao professor ferramentas digitais de comunicação e informação e equipamentos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA em 11/05/2021 às 17:07:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00043487/2021 e o código N4M0X64K.

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 11
RUBRICA

de forma geral, para que se ampliem as possibilidades de acesso às novas tecnologias educacionais e sejam melhoradas as condições de trabalho docente.

Frente ao exposto, esta Secretaria de Estado da Educação/SED, justifica e propõe a criação de projeto de lei para aquisição/doação de equipamentos de informática e garantia de acesso à internet banda larga para os professores da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino que atuam em sala de aula. Os equipamentos de informática e o acesso à internet visam oferecer suporte ao trabalho (administrativo e pedagógico) dos professores nas salas de aula e/ou em trabalho remoto. O estado de Santa Catarina, seguindo as novas referências curriculares, atenderá, por meio deste projeto, uma demanda necessária, que se tornou ainda mais urgente na medida em que foi alavancada pela Pandemia COVID-19, a qual refere-se à necessidade de apoio, qualificação e suporte tecnológico para os/as professores/as. A aquisição de equipamentos de informática e a garantia de acesso à internet auxiliará os profissionais da educação em todas as suas rotinas no exercício da docência, tais como: participação on-line nas formações continuadas, reuniões da unidade escolar, atendimento remoto de estudantes por meio de aulas síncronas e assíncronas, planejamento e execução de atividades de cunho educativo-pedagógico, dentre outras ações vinculadas às demandas escolares.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA em 11/05/2021 às 17:07:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00043487/2021 e o código N4M0X64K.

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 12
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br

PARECER Nº 168/2021/COJUR/SED/SC
Processo nº *SED 00043487/2021*
Interessado(a): *Secretaria de Estado da Educação*

EMENTA: Processo legislativo. Anteprojeto de lei. Constitucionalidade. Legalidade. Regularidade formal. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Prosseguimento.

I – Relatório

Trata-se de anteprojeto de lei que "*Institui o Programa Aprendizagens na Cultura Digital que prevê a distribuição de notebooks acompanhados de acesso gratuito à internet, aos docentes que integram o quadro da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina e dá outras providências*".

Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica para manifestação, em observância ao disposto no art. 7º, VII, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, c/c o art. 9º da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

De acordo com o disposto nos incisos IV e V do art. 6º do Decreto nº 2.382, de 2014, compete às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, como órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo, observar a legalidade dos atos praticados no âmbito do referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a **anteprojetos de lei**, medidas provisórias e decretos, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC.

Cabe a esta Consultoria Jurídica, portanto, elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto proposto, conforme prevê o art. 7º, VII, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto nº 2.382, de 2014.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUIZ FERNANDO CARDOSO e RAFAEL DO NASCIMENTO em 11/05/2021 às 19:42:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00043487/2021 e o código A24JR59K.

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 13
RUBRICA

A Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014, por sua vez, determina que o parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu respon-sável, abordando os seguintes aspectos: I) competência do Estado; II) iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e III) adequação do meio legislativo proposto.

Pois bem.

O anteprojeto de lei decorre da necessidade de edição de ato normativo específico, que disponha sobre a criação de programa que tenha por objetivo instrumentalizar o trabalho docente nas salas de aula e em trabalho remoto, com a oferta de suporte pedagógico, a fim de potencializar os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes.

A relevância das tecnologias nas diversas áreas de conhecimento que compõem a organização curricular da Educação Básica em suas diferentes etapas e modalidades está consignada na Lei nº 9.394, de 1996, na Base Nacional Comum Curricular, nos Planos Nacional e Estadual de Educação, e demais legislações correlatas.

Oportuno destacar, que a medida se tornou ainda mais urgente em decorrência da adoção dos novos modelos pedagógicos frente a Pandemia COVID-19.

Nessa medida, a distribuição dos equipamentos de informática e a garantia de acesso à internet auxiliará os profissionais da educação em todas as suas rotinas no exercício da docência.

A Exposição de Motivos apresentada esclarece suficientemente a relevância da proposta, fundamentada na necessidade de instrumentalizar os docentes nas práticas pedagógicas.

Quanto à competência do Estado, os incisos I e II do art. 8º da Constituição catarinense estabelecem que cabe ao Estado produzir atos legislativos, administrativos e judiciais, bem como organizar seu governo e a própria administração.

No que se refere à adequação do meio legislativo proposto, tem-se que o mesmo é adequado, haja vista que se propõe a instituição de um programa específico.

Assim, o processo está em condições de ter prosseguimento.

Finalmente, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar Estadual nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414, de 2013, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais.

Salienta-se, porém, que compete à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil a redação final de anteprojeto de lei, bem como a formatação da proposição e aplicação da técnica legislativa, conforme disposto no art. 10, caput, e § 2º, da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUIZ FERNANDO CARDOSO e RAFAEL DO NASCIMENTO em 11/05/2021 às 19:42:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00043487/2021 e o código A24JR59K.

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 14
RUBRICA

III – Conclusão

Ante o exposto, opina-se1 pela possibilidade de prosseguimento do processo legislativo, eis que cumpridos os requisitos de ordem legal e constitucional e, ademais, porque observada a regularidade formal do processo, consoante dispõem o Decreto Estadual nº 2.382, de 2014, e a Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, data eletrônica.

Rafael do Nascimento
Procurador do Estado de Santa Catarina
Consultor Jurídico[1]
(assinado eletronicamente)

DESPACHO: Referendo o Parecer nº 168/2021/COJUR/SED/SC, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, na forma do inciso VII do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, com as homenagens de estilo.

Luiz Fernando Cardoso
Secretário de Estado da Educação

[1] ATO nº 365/2021, publicado no DOE nº 21.459, de 16/02/2021.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUIZ FERNANDO CARDOSO e RAFAEL DO NASCIMENTO em 11/05/2021 às 19:42:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00043487/2021 e o código A24JR59K.

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FLS. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ – SC

Ofício nº 111/2021 CMV/CP

Cunha Porã, 05 de maio de 2021

Exmo. (a). Senhor (a) Deputado (a) Estadual:

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de encaminhar documento aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina na sessão ordinária do dia 03 de maio de 2021.

CHEFE/SECRETARIA GERAL 28/Mai/2021 13:05 089397

I – Moção de Apoio n. 19/2021

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NEODIR GRADE
Presidente
Câmara de Vereadores de Cunha Porã – SC.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 31 / 05 / 21
CHEFE DE GABINETE
DA PRESIDÊNCIA

André Luiz Bernardi
Chefe de Gabinete da Presidência

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO
OFÍCIO Nº 308
DATA: 02/06/2021

Lido no Expediente
16ª Sessão de 01/06/
ACUSAR RECEBIMENTO
ANEXAR AO PL 182/21
Secretário

EXMO. (A). SENHOR (A) DEPUTADO (A) ESTADUAL:

FLORIANÓPOLIS – SC

C
SEC. GERAL

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 17

MOÇÃO DE APOIO Nº 19/2021

FRANCIELI OBERDERFER, Vereadora da Câmara Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, e demais vereadores que estes subscrevem vem apresentar a seguinte Moção de Apoio para deliberação e posterior aprovação na forma que segue:

A Vereadora **FRANCIELI OBERDERFER** e os demais Vereadores que estas subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, requerem que seja colocado em discussão e apreciação do Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, a presente Moção de Apoio.

A presente moção tem como objeto prestar apoio a classe dos professores, em relação ao PL 182/2021, que institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências, ingressado no dia 19.05.2021, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, junto a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Além de apoiar esta nobre causa, também tem por finalidade parabenizar ao Governador Carlos Moises pela brilhante iniciativa.

Salienta-se que o referido projeto trata da possibilidade de distribuição de notebooks para professores da rede pública estadual, bem como, também garante aos professores o acesso gratuito à internet.

A finalidade, conforme o texto do PL, é "instrumentalizar a atividade docente nas salas de aula e em trabalho remoto, com oferta de suporte pedagógico, a fim de potencializar os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes."

Deste modo solicita que se aprovada seja a presente moção que a mesma seja encaminhada a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e para o Governo do Estado, apoiando e parabenizando todos os responsáveis por este projeto.

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 18
RUBRICA

Câmara Municipal de Vereadores, 03 de maio de 2021

FRANCIELI OBERDERFER
Vereador do PSL

Subscrições:

ANDERSON RAFAEL ASSMANN
Vereador do MDB

DEISI MARLA KEMPFER
Vereadora do PSD

DJULIANO FRANCISCO KEMPFER
Vereador do PSDB

NÁDIA APARECIDA BARBIERI
Vereadora Progressista

LEOCIR DANIEL BOURSCHEID
Vereador do MDB

NEODIR GRADE
Vereador do PSL

ROGÉRIO GRADE
Vereador do MDB

TATIANA INÊS ELY HENICKA
Vereadora do PSL

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 19
RUBRICA

Ofício nº 111/2021 CMV/CP

Cunha Porã, 05 de maio de 2021

Exmo. (a). Senhor (a) Deputado (a) Estadual:

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de encaminhar documento aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina na sessão ordinária do dia 03 de maio de 2021.

1 – Moção de Apoio n. 19/2021

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NEODIR GRADE
Presidente
Câmara de Vereadores de Cunha Porã – SC.

Lido no Expediente
046ª Sessão de 01/06/21
Ciente e recebimento
Anexar ao PL 182/21
Secretário

EXMO. (A). SENHOR (A) DEPUTADO (A) ESTADUAL:

FLORIANÓPOLIS – SC

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 20

MOÇÃO DE APOIO Nº 19/2021

FRANCIELI OBERDERFER, Vereadora da Câmara Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, e demais vereadores que estes subscrevem vem apresentar a seguinte Moção de Apoio para deliberação e posterior aprovação na forma que segue:

A Vereadora **FRANCIELI OBERDERFER** e os demais Vereadores que estas subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, requerem que seja colocado em discussão e apreciação do Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, a presente Moção de Apoio.

A presente moção tem como objeto prestar apoio a classe dos professores, em relação ao PL 182/2021, que institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências, ingressado no dia 19.05.2021, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, junto a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Além de apoiar esta nobre causa, também tem por finalidade parabenizar ao Governador Carlos Moises pela brilhante iniciativa.

Salienta-se que o referido projeto trata da possibilidade de distribuição de notebooks para professores da rede pública estadual, bem como, também garante aos professores o acesso gratuito à internet.

A finalidade, conforme o texto do PL, é "instrumentalizar a atividade docente nas salas de aula e em trabalho remoto, com oferta de suporte pedagógico, a fim de potencializar os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes."

Deste modo solicita que se aprovada seja a presente moção que a mesma seja encaminhada a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e para o Governo do Estado, apoiando e parabenizando todos os responsáveis por este projeto.

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 21

Câmara Municipal de Vereadores, 03 de maio de 2021

FRANCIELI OBERDERFER
Vereador do PSL

Subscrições:

ANDERSON RAFAEL ASSMANN
Vereador do MDB

DEISI MARLA KEMPFER
Vereadora do PSD

DJULIANO FRANCISCO KEMPFER
Vereador do PSDB

NÁDIA APARECIDA BARBIERI
Vereadora Progressista

LEOCIR DANIEL BOURSCHEID
Vereador do MDB

NEODIR GRADE
Vereador do PSL

ROGÉRIO GRADE
Vereador do MDB

TATIANA INÊS ELY HENICKA
Vereadora do PSL

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CC)
Fls. 22
REPÚBLICA

ENC: Encaminhamento Moção de Apoio n. 19-2021

MILTON HOBUS

Enviado: segunda-feira, 31 de maio de 2021 15:33
Para: Comissão de Constituição e Justiça
Anexos: Moção de Apoio n.19-2021.pdf (899 KB) [Abrir como Página da Web]; Ofício n. 111-2021.pdf (192 KB) [Abrir como Página da Web]

Atc,

GABINETE - DEPUTADO MILTON HOBUS

Por favor, acusar o recebimento.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
Rua: Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 34
Florianópolis/SC - CEP.: 88.020-900
fone: (48) 3221-2644 / fax: (48) 3221-2703

ACOMPANHE NOSSO TRABALHO NAS REDES SOCIAIS
Instagram/Facebook - Milton Hobus

De: Câmara Vereadores Cunha Porã - SC [camaravereadorescp@gmail.com]
Enviado: sexta-feira, 28 de maio de 2021 11:08
Assunto: Encaminhamento Moção de Apoio n. 19-2021

Bom dia, segue anexo Moção de Apoio

--

CÂMARA DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC
RUA JOÃO KÖLLN Nº 1700, BAIRRO CIDADE ALTA
CUNHA PORÃ-SC
CEP 89890-000

Telefone nº 49-3646-0757

** FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO **

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0182.0/2021

Institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Govenador do Estado, que tramita em regime de urgência e busca instituir o Programa Aprendizagem na Cultura Digital.

A proposta vem articulada em sete artigos, que em síntese permitem a **doação** de notebooks aos professores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, e o **comodato** dos notebooks aos professores admitidos em caráter temporário que se encontram em atividade de docência nas unidades educacionais da rede pública estadual de ensino.

Dá mensagem governamental acostada aos autos, destaco:

> A referida proposição vem ao encontro das competências gerais da Educação Básica, em especial, no que se refere à cultura digital, em observância também às disposições constantes na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Base do Território Catarinense, na medida em que objetiva oferecer aos docentes ferramentas digitais de comunicação e informação, para que ampliem as possibilidades de acesso às novas tecnologias educacionais, qualificando condições de trabalho, potencializando as situações de aprendizagem e, consequentemente, o desenvolvimento de habilidades e competências.

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> É relevante destacar que a necessidade de acesso aos meios digitais se tornou ainda mais urgente, com os novos modelos de acesso à Educação, decorrentes da pandemia pelo novo Coronavírus. Consigne-se que os computadores serão destinados às atividades de docência, tais como: participação on-line nas formações continuadas, reuniões da unidade escolar, atendimento remoto de estudantes por meio de aulas síncronas e assíncronas, planejamento e execução de atividades de cunho pedagógico, dentre outras ações vinculadas às demandas escolares.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 19 de maio de 2021, em seguida fui designado relator conforme regimento interno desta casa.

Ainda, em 08 de julho de 2021, foi juntada aos autos moção de apoio a proposta, aprovada na Câmara de Vereadores do município de Cunha Porã.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os regimentais arts. 72, I, 144, caput, 209, I e 210, II, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise das matérias em referência no que toca à sua admissibilidade quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como pronunciar-se acerca do mérito.

Nesse sentido, noto que a proposta legislativa em comento foi iniciada por autoridade constitucionalmente competente, ou seja, o Governador do Estado, conforme art. 50, da Constituição do Estado, e veiculada por meio da proposição legislativa adequada, projeto de lei ordinária.

Além disso, ainda que tardiamente, a proposta visa fornecer ao professor equipamento que se tornou indispensável em tempos de pandemia. Neste viés, a matéria se revela de evidente interesse público.

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Portanto, encontra-se, em consonância com a ordem constitucional vigente, e apta, a tramitar neste parlamento.

Do exposto, obedecendo ao que preconizam o inciso I do art. 72, do inciso I do art. 144, do caput do art. 145, da parte final do inciso I do art. 209, e do inciso II do art. 210, todos do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0182.0/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

26

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒**aprovou** ☒**unanimidade** ☐**com emenda(s)** ☐**aditiva(s)** ☐**substitutiva global**

☐**rejeitou** ☐**maioria** ☐**sem emenda(s)** ☐**supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL./0182.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 23 a 25.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 15/06/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0182.0/2021

"Institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências."

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0182.0/2021, remetido pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 686, de 12 de maio de 2021, que visa instituir o Programa Aprendizagem na Cultura Digital, com o objetivo de distribuir computadores portáteis aos professores da rede de ensino estadual de Santa Catarina, bem como disponibilizar o acesso gratuito à internet.

Ademais, a norma almejada prevê que os computadores portáteis sejam doados aos professores efetivos, aos quais caberá a manutenção do equipamento, enquanto para os professores admitidos em caráter temporário a distribuição dar-se-á pela modalidade de comodato.

Da Exposição de Motivos nº 017/2021, subscrita pelo Secretário de Estado da Educação, acostada à p. 2 dos autos eletrônicos, depreende-se que o Programa Aprendizagem na Cultura Digital, que se pretende instituir com a aprovação do Projeto de Lei em tela, tem por objetivo

> "[...] oferecer aos docentes ferramentas digitais de comunicação e informação, para que ampliem as possibilidades de acesso às novas tecnologias educacionais, qualificando condições de trabalho, potencializando as situações de aprendizagem e, consequentemente, o desenvolvimento de habilidades e competências".

Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida no dia 15 de junho de 2021, a proposição foi aprovada por unanimidade, sendo, posteriormente, remetida para este Colegiado, no qual fui designada a Relatora, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Por solicitação do Senhor Governador, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, a matéria tramita em regime de urgência.

É o relatório.

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Finanças e Tributação o exame da proposição quanto à sua adequação financeira e orçamentária, sob a ótica das finanças públicas do Estado, em cumprimento do disposto nos arts. 73, *caput* e inciso II, e 144, inciso II, do Rialesc.

Nessa seara, entendo que a tramitação da propositura em tela é salutar, pois, conforme prevê o seu proposto art. 6º, "As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias" (grifado), respeitado, assim, o comando constitucional disposto no art. 123, inciso I, da Constituição do Estado, a saber:

> Art. 123. É vedado:
>
> I - iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
> [...]

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, inciso II, 144, inciso II, e 145, *caput*, parte final, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0182.0/2021, por entendê-lo compatível e adequado com as normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora

Página 28. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0182.0/2021

"Institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências."

Autor: Governador do Estado
Rel.: Dep. Marlene Fengler

Conforme o art. 1º, do Projeto, o objetivo é a distribuição, pela Secretaria de Estado da Educação (SED), de *notebooks*, com acesso gratuito à internet, aos professores que integram a rede pública estadual de ensino.

Também prevê, no art. 3º, que os notebooks serão doados aos professores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que tratam a Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, e a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, cabendo-lhes, exclusivamente, realizar a manutenção do equipamento.

Noto que o projeto tende a gerar despesas ao Poder Público, com a aquisição desses equipamentos e com a contratação dos serviços de internet, sem ficar demonstrado nos autos, o cumprimento dos requisitos dos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como o projeto prevê que a distribuição dos equipamentos se dará por meio da **Secretaria de Estado da Educação**, julgo necessário ouvir a entidade para que se manifeste a respeito e ofereça subsídios técnicos quanto à elucidação da matéria, especialmente em seus aspectos financeiros e orçamentários.

Pelas razões acima, com fundamento no art. 71, XIV do Regimento Interno, requeiro **DILIGÊNCIA EXTERNA** ao **Projeto de Lei nº 0182.0/2021** no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza

Página 29. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0182.0/2021.
PROCEDÊNCIA: Governador do Estado.
EMENTA: Institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências.

RELATORA: Deputada Marlene Fengler.
VOTO VISTA: Deputada Luciane Carminatti.

I - RELATÓRIO

Diante do parecer exarado nos autos pela relatora, pugnando pela admissibilidade da matéria em estudo, por entendê-la compatível e adequada as normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Ademais, ao apresentar o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo visa instituir o Programa Aprendizagem na Cultura Digital, com o objetivo de distribuir computadores portáteis aos professores da rede de ensino estadual de Santa Catarina, bem como disponibilizar o acesso gratuito à internet.

Importante destacar que, não divirjo da relatora, nem do governo nestes aspectos. Corroboro, inclusive com a celeridade com que esta proposta vem tramitando neste parlamento, isso porque, sei da urgência da matéria.

Tanto que em 18 de agosto de 2020, protocolei o PL./0271.0/2020 que "Institui o programa estadual um computador por estudante e professor na rede pública estadual de ensino". Entendendo a relevância da matéria já em 01 de setembro de 2020 o Deputado João Amim exarou parecer pela admissibilidade da proposta. Hove pedido de vistas da Deputada Ana Campagnolo que só foi devolvido sem manifestação porque a esta não faz mais parte da Comissão de Constituição e Justiça. Em 09 de março de 2021 o líder do governo Deputado José Milton Scheffer pediu vistas da matéria que continua com este até hoje.

É pena que a mesma celeridade na tramitação que é garantida ao governo não contempla as propostas de origem parlamentar. Se assim fosse, o Projeto de Lei de minha autoria tivesse sido aprovado, quiçá, ainda em 2020 ou início de 2021, os professores e alunos da rede estadual de ensino poderiam usufruir de equipamentos capazes de minimamente suprimir a desigualdade social no acesso a tecnologias.

É notório, que essa desigualdade digital, ficou escancarada durante a pandemia. No entanto, é imperioso lembrar que independentemente da pandemia sempre defendi o mais amplo acesso a ciência e a tecnologia a todas as pessoas.

Neste sentido, foi realizada a pesquisa TIC Domicílios 2019 em 23.490 domicílios em todo o território nacional, entre outubro de 2019 e março de 2020[1]. A pesquisa tem o objetivo de medir o uso e apropriação das tecnologias da informação e

1 https://www.brasildefato.com.br/2020/07/22/artigo-a-desigualdade-digital-conectada-com-a-pandemia

Página 30. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

da comunicação nos domicílios, o acesso individual a computadores e à Internet, e atividades desenvolvidas na rede, entre outros indicadores. De acordo com esse levantamento, publicado em 26 de maio de 2020:

26 milhões de brasileiros estão sem acesso a web somente na classe "D" e "E".

20 milhões de domicílios (28%) não possuem conexão à Internet, realidade que afeta especialmente famílias com renda de até um salário mínimo (45%).

35 milhões de pessoas em áreas urbanas (23%) e 12 milhões em áreas rurais (47%) seguem desconectadas, sem internet.

58% de brasileiros buscam a rede exclusivamente pelo telefone móvel, proporção que chega a 85% na classe "D" e "E".

14% dos domicílios das classes "D" e "E" têm a presença de computadores, sendo que 44% dos domicílios da classe "C" possuem algum tipo de computador, enquanto estão presentes em 95% domicílios da classe "A".

Por si só, a falta de acesso à internet e o uso exclusivamente por celular, notadamente entre as classes "D" e "E", já escancaram o tamanho da desigualdade digital existente no Brasil.

Portanto, mesmo que os dados dizem respeito a um período pré-pandêmico, só revelam o quanto a desigualdade digital atinge crianças e adolescentes em idade escolar.

Neste ponto, volto a reiterar que aplaudo e enalteço a iniciativa governamental consubstanciada no PL. 182.0/2021, notadamente inspirada no PL 271.0/2020 de minha autoria.

II - VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL 182/2021, requerendo seja anexada aos autos, esta manifestação, nos termos que ora apresento.

Sala das Comissões, de junho de 2021.

Deputada Luciane Carminatti

Página 31. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 44
Rub.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒**aprovou** ☐**unanimidade** ☐**com emenda(s)** ☐**aditiva(s)** ☐**substitutiva global**

☐**rejeitou** ☒**maioria** ☐**sem emenda(s)** ☐**supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marlene Fengler, referente ao Processo PL./0182.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 29 - 30.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☒
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep.Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ~~o~~corrida em 07/07/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenador(a) da Comissão

Página 32. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 33
Rub.

ANEXO-I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente documento tem por objeto a aquisição de NOTEBOOKS para atender a Secretaria de Estado da Educação, Conselho Estadual de Educação, Coordenadorias Regionais de Educação, Núcleos de Tecnologia Educacional, Centros de Educação Profissional, Centros de Educação de Jovens e Adultos, Unidades Escolares, Salas de Recursos Multifuncionais e emendas impositivas da Rede Pública Estadual de Santa Catarina e projetos com recursos do PAR, através do FNDE para atender Termos de Compromisso.

Modalidade: Registro de Preços.

Requisitante: Diretoria de Administração e Finanças.

2. JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Administração e Finanças por intermédio da Gerencia de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica da Secretaria de Estado da Educação, visando acompanhar a evolução tecnológica, propõe o conjunto de soluções, objetivando manter a infraestrutura de software e hardware, possibilitando o desempenho diário de atividades de apoio à gestão escolar, vem através deste dispor sobre a necessidade de equipamentos para atender esta Secretaria, Gerências Regionais de Educação, Núcleos de Tecnologia Educacional, Centros de Educação Profissional, Centros de Educação de Jovens e Adultos, Unidades Escolares e Salas de Recursos Multifuncionais e emendas impositivas da Rede Pública Estadual de Santa Catarina.

Informamos também que os equipamento propostos não puderam ser adquiridos na sua totalidade por intermédio do PE 233/2019, processo SED 18539/2019, pois devido a Pandemia Covid 19, houveram solicitações de reequilíbrio econômico financeiro que ficaram pendentes de informações das empresas e não puderam ser finalizados em tempo hábil, tendo em vista que a ata teve sua vigência encerrada em 08/04/2021.

Os equipamentos também são para atendimento de emendas impositivas da Rede Pública Estadual de Santa Catarina e projetos com recursos do PAR, através do FNDE para atender Termos de Compromisso.

Além do acima exposto, torna-se imperioso ressaltar que a aquisição em comento representa uma necessidade de extrema importância, visto que as soluções visam o pleno desempenho das atividades de atendimento ao cidadão de Santa Catarina.

3. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

3.1. Gilmar da Silveira, matrícula 920.452-0-03, Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica – GETIG, email: getig@sed.sc.gov.br

4. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

4.1. O Gestor Geral do Contrato: Gilmar da Silveira, matrícula 920.452-0-03, Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica – GETIG, email: getig@sed.sc.gov.br;

4.2. A fiscalização do Contrato: Fabrício Antunes Chagas, técnico administrativo, matrícula 399.559-3-01.

Página 33. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 34
Rub.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. A presente despesa está estimada em **R$** (----------).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para as obrigações decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência serão alocados na seguinte dotação orçamentária:

Fonte:	Ação:	Item de despesa:	Valor Total:
100, 120, 124, 131, 140, 185, 186, 187, 320, 324, 385	4840, 4944, 5599 6291, 11490, 11562, 11658, 13002	44.90.52	

8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos entregues;

8.2. Efetuar o pagamento da empresa vencedora;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do contrato/Termo de Referência;

8.4. Acompanhar e analisar por amostragem o material recebido no almoxarifado central por comissão nomeada pelo ordenador primário deste órgão;

8.5. Exercer permanente fiscalização da execução do Contrato, por intermédio do Gestor, observando a manutenção da compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato;

8.6. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou qualquer outra ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.7. Supervisionar os serviços/materiais objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

9. OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

9.1. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas em edital;

9.2. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

9.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus propostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do

Página 34. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 35
Rub.

fornecimento;

9.5. Fornecer os equipamentos com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega dos equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis);

9.7. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

9.9. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação dos equipamentos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou durante o uso, correndo estes custos por sua conta.

9.10. A Contratada deverá cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas ao processo de fabricação de todos os itens relacionados nas especificações do presente Termo de Referência.

10. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprobatório de ter fornecido material (is) pertinente(s) e compatível (is) em características deste objeto em 10% da quantidade cotada para cada item;

11. DO PAGAMENTO

11.1. Será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da comissão de Recebimento de Materiais;

11.2. Será liberado mediante a apresentação de Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650 de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884 de 26 de agosto de 1993;

11.3. Será realizado por intermédio de Ordem Bancária do Banco do Brasil, em até 30 dias após o fornecimento, contados da data de entrega e aceite dos produtos;

11.4. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal;

11.5. Vencido o prazo estabelecido no contrato e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 177, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. DA(S) AMOSTRAS, PROSPECTO(S) E DOCUMENTO(S) ADICIONAL(IS)

12.1. Finda a etapa de lances, será requerida da empresa detentora do menor lance de cada item a apresentação de amostra de cada e equipamento, devidamente identificado, a qual deverá apresentar o item requerido em até 5 (cinco) dias a partir da data do requerimento, no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, sito a Rua Hans Diter Schmidt 1173 – Área Industrial de São José/SC – Marginal BR 101, próximo a Intelbras. Fone: (48) 3665-6795 das 13:00 às 18:00 (ligar antes da entrega),

Página 35. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 36
Rub.

Responsável: **Saulo Becker**, para análise e aprovação da comissão técnica.

12.2. A amostra deverá ser entregue acompanhada de documento, informando o produto entregue com as devidas especificações estabelecidas no Termo de Referencia e marca, sendo em papel timbrado da empresa e em duas vias.

12.3. As amostras serão avaliadas cores, medidas, matéria prima utilizada, acabamentos, composição, funcionamento, manual de uso e conservação que deverá ser em português;

12.4. Será desclassificada a empresa detentora de menor lance, quando requerido, não apresentar amostra ou apresentando-a esta estiver fora das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, estando sujeita às penalidades previstas no contrato;

12.5. Após a aprovação das amostras, será emitido parecer técnico da comissão da Secretaria de Estado da Educação.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

13.1. Nenhum dos itens de equipamentos especificado poderá apresentar elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou imperícia na instalação e montagem. Deverão ser fornecidos apenas equipamentos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, ou provenientes de reutilização de material já empregado;

13.2. Todos os itens entregues deverão ser iguais entre si e à respectiva amostra exigida para fins de averiguação (mesmo modelo, marca e condições gerais exigidas).

14. DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA EQUIPAMENTOS

14.1. Declarações de atendimento às especificações técnicas, assinadas pelo fabricante/fornecedor, acompanhadas dos Prospectos/Folhetos com todas as especificações e fotos dos itens/produtos ofertados, conforme especificações técnicas do Termo de Referência;

14.2. Deverá apresentar declaração do fabricante/fornecedor que o equipamento estar de acordo com as normas da ABNT NBR.

15. CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Os equipamentos objetos deste Termo de Referência estão sujeitos à realização de controle de qualidade, obrigatoriamente após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação e, em etapas da produção e, ainda, caso seja necessário, a qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados que consistirá na análise da conformidade técnica dos equipamentos;

15.2. Os equipamentos poderão ser submetidos à avaliação de conformidade através de demonstração técnica in loco, com objetivo de certificar as características requeridas, detectar inconformidades ou dirimir dúvidas ocultas ou não observáveis na documentação fornecida pela licitante, a qualquer tempo.

16. EMBALAGEM

16.1. Deve ser assegurada no transporte e no armazenamento, a devida proteção dos equipamentos por meio de embalagens adequadas;

16.2. Os volumes de equipamentos devem estar identificados de modo a ser possível a conferência sem a retirada das embalagens;

16.3. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com os equipamentos;

16.4. Na rotulação da embalagem devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura, com identificação do fabricante e do fornecedor, código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.

Página 36. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 37
Rub.

17. DA ENTREGA

17.1. A entrega poderá ser parcelada, sendo a primeira em até 30(trinta dias) contados a partir da data da retirada da Autorização de Fornecimento/assinatura do Contrato;

17.2. A empresa que optar pela entrega parcelada deverá encaminhar cronograma de entrega dos equipamentos deverá em até 07 (sete) dias úteis após a retirada da Autorização de Fornecimento para o email: getig@sed.sc.gov.br;

17.3. O prazo de entrega do montante total da Autorização de Fornecimento não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias;

17.4. Caso ocorra algum imprevisto e desde que devidamente justificado o prazo poderá ser negociado entre as partes, porem, deverá observar o exercício financeiro;

17.5. A proponente deverá entregar o produto da marca indicada na proposta apresentada a contratante e conforme especificações do Termo de Referência, no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, sito a Rua Hans Diter Schmidt 1173 – Área Industrial de São José/SC – Marginal BR 101, próximo a Intelbras. Fone: (48) 3665-6795 das 13:00 às 18:00 (ligar antes da entrega), Responsável: **Saulo Becker.**

18. GARANTIA

18.1. A detentora do menor lance deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas do Termo de Referência de cada equipamento;

18.2. A contratada deverá indicar a empresa prestadora dos serviços de assistência técnica no Estado de Santa Catarina com a informação do nome, CNPJ, endereço, fone/fax, e pessoa responsável;

18.3. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos equipamentos;

18.4. Os 60 (sessenta) dias iniciais do período de garantia serão considerados como Período de Funcionamento Experimental;

18.5. Durante o Período de Funcionamento Experimental, caso o equipamento apresente mais de 03 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste;

18.6. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

18.7. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

18.8. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

18.9. A movimentação dos equipamentos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia;

18.10. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990;

18.11. A licitante vencedora será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas;

18.12. A substituição dos equipamentos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

19 MANUAL DE USO OU CONSERVAÇÃO

19.1 Os equipamentos devem ser entregues com o Manual de Uso e Conservação, em português.

19.2 Fornecer o manual em envelope do mesmo papel, fixado com fita adesiva no lado externo da embalagem, contendo, na parte externa do envelope, os seguintes dizeres: "CONTÉM MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO".

Página 37. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 38
Rub.

20 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS

20.1 QUANTIDADES:

20.1.1 QUANTIDADES PARA QUALQUER TIPO DE EMPRESA:

Item	Código	Discriminação/detalhamento	Unid.	Qtd.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	04181-5-049	NOTEBOOK BÁSICO	Peça	30.000		
					VALOR TOTAL GERAL	R$

20.1.2 QUANTIDADES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Item	Código	Discriminação/detalhamento	Unid.	Qtd.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2.	04181-5-049	NOTEBOOK BÁSICO	Peça	10.000		
					VALOR TOTAL GERAL	R$

20.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

ITEM	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
1 e 2	**Grupo/Classe: 1301** **NOTEBOOK BÁSICO** **Características mínimas** 1) Notebook baseado em processador de tecnologia móvel com 4 núcleos, 6 threads operando a 1.6 GHz (base); 2) Processador e chipset do mesmo fabricante; 3) Processador disponibilizados no mercado a partir de 2019; 4) Gabinete com altura máxima de 2 cm e peso máximo de 1,7 Kg; 5) BIOS Plug & Play desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos (copyright), número de série do equipamento registrado na BIOS; 6) BIOS deverá ter opção de cadastro de número de inventário (patrimônio) e logotipo do órgão ao ligar o equipamento; 7) BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma; 8) BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.5 (http://www.uefi.org); O fabricante deverá possuir compatibilidade com o padrão UEFI, comprovada através do site http://www.uefi.org/members, em qualquer categoria; 9) Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0, acompanhado de drivers e software para implementação e gerenciamento. O Chip será soldado à placa mãe, não sendo utilizado dispositivo adicional removível ou solução baseada unicamente em software, aceito integrado ao chipset; 10) Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SSD e SSHD em conformidade com a NIST SP800-88, acessível pela BIOS; 11) 8 GB DDR4 SDRAM, 2.666 MHz; permitindo expansão até 16 GB; 12) Unidade de armazenamento em estado sólido (SSD) 240 GB, M.2 PCIe NVMe; 13) Teclado padrão ABNT (português Brasil, contendo caracteres da língua portuguesa Brasil, “ç”, “~”,

Página 38. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021, IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Fls. 31 Rub.

ITEM	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
	"^"), teclas retro iluminadas e resistente a respingos de líquidos; 14) Dispositivo apontador tipo TrackPoint ou TouchPad, com recursos de zona de rolagem; 15) Monitor de vídeo retroiluminado por LED, 14" widescreen, anti-reflexivo, resolução de 1920x1080 a 60 Hz; 16) Interface controladora gráfica de vídeo endereçando 1GB de memória compartilhada com a RAM, resolução 1920x1080 a 60 Hz; Disponibilidade de saída de vídeo digital HDMI e conversor para VGA; 17) Interface de áudio estéreo com amplificador, alto falantes e microfone integrados ao gabinete; 18) Entrada para microfone externo e saída para fone de ouvido (aceito combo), acopladas no gabinete; 19) Três interfaces USB, sendo uma Tipo-A 2.0, uma Tipo-A 3.1 e uma Tipo-C 3.1 com DisplayPort e Power Delivery; 20) Interface padrão IEEE 802.3 10/100/1000, integrado a placa mãe; 21) Interface de comunicação sem fio IEEE 802.11 AX e Bluetooth 5.0, internas ao gabinete; 22) Web câmera com resolução HD 720p, integrada ao gabinete; 23) Bateria recarregável, 40 Wh; 24) Maleta para transporte do equipamento; 25) Programa de restauração automática da configuração inicial do equipamento; 26) Fonte de alimentação automática operando de 100 a 240 VAC de entrada, 60Hz atendendo a norma ABNT NBR 14136; 27) Sistema operacional Windows 10 Pro 64 bits em português (Brasil) OEM, licenciado para o fabricante do equipamento e respectivos drivers. **CONDIÇÕES GERAIS** a) Todos os componentes do equipamento integrados pelo fabricante do mesmo - apresentar comprovação; b) Configuração proposta totalmente compatível com o sistema operacional requerido – apresentar comprovação; c) Atender a norma NBR 10152 ou ISO 9296 – apresentar comprovação; d) Atender a portaria 170/2012 do INMETRO ou normas nela mencionadas: norma IEC 60950-1 (Segurança em equipamentos de TI), IEC 61000 (Compatibilidade eletromagnética) e CISPR 22/24 – apresentar comprovação; e) Garantia de hardware de 3 anos, tipo "on-site", disponibilizada pelo fabricante - apresentar comprovação, exceto da bateria e maleta para transporte que deverão possuir garantia de 12 meses; f) Equipamento no portfólio de produtos do fabricante. Não poderá estar anunciado em listas de fim de vida (End of Sale, End of Life), caso seja descontinuado em menos de seis meses da entrega deverá ser substituído – apresentar declaração; g) Fabricante deverá possuir programa de engenharia reversa e reciclagem/descarte seguro dos produtos e participar de programas de sustentabilidade ambiental (RoHS) – apresentar comprovação; h) Anexar documentação técnica detalhada oficial do fabricante, contemplando os requisitos solicitados; i) Adicionalmente a proposta, a licitante deverá indicar, ponto a ponto, com a indicação do documento e página onde se encontra a comprovação do atendimento de cada requisito e conformidade do material proposto com a especificação exigida deste termo de referência; j) Indicação do produto proposto no site do fabricante.

21. SANÇÕES

21.1 O não cumprimento das obrigações contratuais assumidas sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

Página 39. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 42
Rub.

I – Advertência
II – Multa

a. 0,33% ao dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
b. 10% em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a contratação;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
V – Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.
VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22. VALOR DE REFERENCIA DE MERCADO

Item	Código	Discriminação/ detalhamento	Unid.	Qtd.	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	Valor Unitário	Valor Total
1 e 2	04181-5-049	NOTEBOOK BÁSICO	Peça	40.000					
								VALOR TOTAL GERAL	

Página 40. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

REFERÊNCIA: PL nº 0182.0/2021.
PROCEDÊNCIA: Governador do Estado.
EMENTA: Institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL), de autoria governamental, que visa "instituir o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências". A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Constituição do Estado e nos artigos 221 e 222 do regimento Interno da ALESC.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 19 de maio de 2021.

A matéria foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde foi aprovado parecer do Deputado Fabiano da Luz favorável ao PL, em 15 de junho de 2021.

Na sequência, a matéria foi remetida para a Comissão de Finanças e Tributação, onde foi aprovado parecer da Deputada Marlene Fengler favorável ao PL, em 07 de julho de 2021.

Cabe lembrar que no decorrer da tramitação no âmbito da Comissão de Finanças e Tramitação, foi aprovado requerimento do Deputado Bruno Souza para o PL ser enviado em diligência para a Secretaria de Estado da Educação, solicitando informações de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101 (LRF).

A Secretaria de Estado da Educação respondeu a diligência no mesmo dia que foi oficialmente comunicada (folhas 34 a 41 dos autos). Porém, a resposta foi incompleta, pois foi informado o número de unidades notebooks (40.000 unidades), sem responder a estimativa de investimento financeiro necessário para a aquisição desses equipamentos. Ou seja, não responderam o que já devia estar autos, quando o PL foi protocolado na ALESC.

Posteriormente, a matéria foi remetida para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde esta Parlamentar é a relatora.

O PL pretende, com esse programa a ser criado, dar o embasamento legal para poder fazer a distribuição de notebooks para professores(as) da rede pública estadual de educação. No caso de efetivos(as) será feita a doação do equipamento. No caso de ACTs será feita a cessão temporária do equipamento, usando o regime de comodato.

Página 41. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Não divirjo do Governo do Estado no se refere a necessidade de criar esse programa, de implementar essa política pública para, em conjunto com outras políticas públicas, buscar o oferecimento de condições para a melhoria da educação básica na rede pública estadual.

Concordo, inclusive, com a necessidade celeridade disso. Tanto é assim, que avoquei a matéria na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e apresento o parecer favorável na mesma data que foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação.

Em 18 de agosto de 2020, protocolei o PL./0271.0/2020 que "institui o programa estadual um computador por estudante e professor na rede pública estadual de ensino". Entendendo a relevância da matéria, já em 01 de setembro de 2020 o Deputado João Amim apresentou parecer pela admissibilidade da proposta na Comissão de Constituição e Justiça.

Entretanto, passados mais de 10 (dez) meses que protocolei o PL, e passados mais de 9 (nove) meses que o Deputado João Amin apresentou parecer favorável, o PL ainda não foi votado na CCJ.

É lamentável que a mesma celeridade na tramitação que é garantida as propostas oriundas do Governo do Estado, não é garantida para as propostas de origem Parlamentar.

É notório que essa desigualdade digital ficou escancarada durante a pandemia. No entanto, é importante lembrar que independentemente da pandemia, sempre defendi o mais amplo acesso a ciência e a tecnologia para todas as pessoas, e em especial o acesso nas escolas.

Neste sentido, foi realizada a pesquisa TIC Domicílios 2019 em 23.490 domicílios em todo o território nacional, entre outubro de 2019 e março de 2020. A pesquisa teve seu resultado. Segue, abaixo, alguns dados desse levantamento, publicado em 26 de maio de 2020:

26 milhões de brasileiros estão sem acesso a web somente nas classes "D" e "E".

20 milhões de domicílios (28%) não possuem conexão à internet, realidade que afeta especialmente famílias com renda de até um salário mínimo (45%).

58% de brasileiros buscam a rede exclusivamente pelo telefone móvel, proporção que chega a 85% nas classes "D" e "E".

14% dos domicílios das classes "D" e "E" têm a presença de computadores, sendo que 44% dos domicílios da classe "C" possuem algum tipo de computador, enquanto estão presentes em 95% domicílios da classe "A".

Página 42. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Por si só, a falta de acesso à internet e o uso exclusivamente por celular, notadamente entre as classes “D” e “E”, já escancaram o tamanho da desigualdade digital existente no Brasil.

Portanto, mesmo que esses dados sejam de um período pré-pandêmico, só revelam o quanto a desigualdade digital atinge crianças e adolescentes em idade escolar.

Em 06 de abril de 2020, o então Secretário de Estado da Educação, senhor Natalino Uggioni, fez afirmação pública (que consta no site do Governo do Estado) que "o planejamento leva em consideração a realidade de toda a comunidade escolar. Hoje, 42% dos alunos não têm computador em casa e 18% não têm acesso à internet". Ressalto que são dados referentes a rede pública estadual de Santa Catarina.

O PL ora relatado vem para dar conta do acesso de professores(as) a equipamentos de tecnologia, no caso específico notebooks. Quiçá sejam fornecidos bons pelo Governo do Estado.

Entretanto, ainda teremos que encontrar uma solução para que todos (as) estudantes da rede pública estadual possam ter acesso a equipamentos de qualidade, visando assim criar condições de isonomia. Vou continuar na luta para que seja criado um programa assim, conforme o que está previsto no Projeto de Lei nº 271/2020, de minha autoria.

II - VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL 182/2021, dando sequência a tramitação regimental do mesmo

Sala das Comissões, de julho de 2021.

Deputada Luciane Carminatti

Página 43. Versão eletrônica do processo PL./0182.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Comissão de Educação, Cultura e Desporto - Fls.: 50 - Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao Processo PL./0182.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 47-49.

OBS.:

Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 07/07/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748